



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO Nº 57/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT** E A **EMPRESA J S CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA/MT, ESTANDO VINCULADO ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM.

CONTRATANTE:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT
ENDERECO : Joana A. Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000
CNPJ/MF : 04.221.486/000149

REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA
: CI/RG N.166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL : J S CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ : 43.390.635/0001-55
ENDERECO : Rua Abílio Freire dos Santos, nº 60, Dois de Abril, Ji-Paraná/RO

REPRESENTANTE LEGAL : LIDIANY SUELY TEIXEIRA DA FONSECA
CPF/RG : 528.123.162-68 830494 SESDEC/RO
ENDERECO : Rua Abílio Freire dos Santos, nº 60, Dois de Abril CEP 76.900-842, Ji-Paraná-RO
TELEFONE : (69) 99938-8563- e-mail: jscareservicosmed@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT, oriundo do processo administrativo nº 185/2023 na modalidade pregão presencial nº 185/2023 com sistema de registro de preço, APÓS ATO DESERTO, convertido em dispensa de licitação nº 43/2023 com fulcro no Inc. V do Art. 24 da Lei 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 322/2023.

1.2 Discriminação do objeto:



LOTE 01						
Item	Código TCE	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	216075-7	SERV.	1.450	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MÉDICO PLANTOES 24 HORAS.	R\$ 2.465,00	R\$ 3.574.250,00
02	000450	SERV.	200	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MÉDICO PLANTOES 12 HORAS.	R\$ 1.600,00	R\$ 320.000,00
Total do lote						R\$ 3.894.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referenda que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no termo de referência e edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

III - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato administrativo é no valor de R\$ 3.894.250,00 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais);

3.2. O valor global corresponde ao quantitativo de plantões descritos nos itens 01 e 02, do Lote 01, da Cláusula Primeira e será pago mensalmente em conformidade com respectivos empenhos e requisição da Secretaria Municipal de Saúde;

PARAGRAFO UNICO: O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, traslado até o local de prestação de serviços e/ou qualquer outra obrigação que recai será exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de: 12 (doze) meses

4.2 Vigência: 29/06/2023 até 29/06/2024.

4.3. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como, prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo aditivo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data do protocolo da nota fiscal de prestação de serviços e documentos comprobatórios, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.



III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passara a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

V - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

VI - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/contratados, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- b) Prestar os serviços, de acordo com as especificações e prazos previstos neste contrato e edital e na quantidade requisitada pelo CONTRATANTE;
- c) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços;
- e) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos ÓRGÃOS/ENTIDADES colocados ao alcance da CONTRATADA;
- f) Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- g) Prestar aos Órgãos Contratantes e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução;
- h) Cumprir com a Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas nas especialidades de Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades que necessitar o município solicitar;
- i) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- J) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- k) Assegurar à Auditoria Municipal e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- o) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- p) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- r) Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);
- s) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



- t) Comunicar ao contratante a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais já com as propostas de soluções visando a não interrupção do cumprimento da agenda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- u) Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato por seus empregados ou prepostos.
- v) Garantir o atendimento de forma integral (24 h) ou conforme solicitar a Secretaria Municipal de Saúde, serviços estes a serem realizado na Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo, bem como, havendo a necessidade prestar os serviços à domicilio ou acompanhamento a outras redes de atendimento à Saúde.
- x) Fornecer a escala dos respectivos plantões médicos, devidamente assinado pelo responsável;
- z) Fornecer cópias de documentos pessoais, bem como, cópia do CRM e ou outros documentos a que se fizerem necessários dos respectivos profissionais a que vier fornecer a CONTRATADA.

II - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento do contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do FORNECEDOR.
- e) Efetuar o recebimento por parte do FORNECEDOR de forma fracionada e/ou conforme necessidade do município;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao FORNECEDOR do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providencias exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- i) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.
- j) Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- k) Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.
- l) Indicar o Gestor do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas e pelas atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- n) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- p) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- r) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital.
- s) Aplicar, eventuais penalidades ao FORNECEDOR, decorrentes do descumprimento do Edital e do contrato previsões constantes nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

II - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os valores a serem empenhados ocorrerão de forma fracionada, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde a requisição e programação a valores a serem empenhados, utilizando-se os elementos de despesa a seguir:

Órgão	: 05 –Secretaria Municipal de Saúde
Undidade	: 01 – Gestão de Saúde
Projeto atividade 2.141	: Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades
Código reduzido	: 3.3.90.39-15001002 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (166)
Órgão	: 05 –Secretaria Municipal de Saúde
Undidade	: 02 – Fundo de Saúde
Projeto atividade 2.143	: Manutenção e encargos com PAB fixo e variável
Código reduzido	: 3.3.90.39-15001002 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (191)
Código reduzido	: 3.3.90.39-16000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (192)
Órgão	: 05 –Secretaria Municipal de Saúde
Undidade	: 02 – Fundo de Saúde
Projeto atividade 2.146	: Manutenção e encargos com programa de média e alta complexidade
Código reduzido	: 3.3.90.39-16000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (222)

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que e destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de prego.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das situações contratuais:

- I - não atendimento as especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;



VI - execução do objeto que não atenda as qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

§ 4º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 322/2023, Dispensa de Licitação nº 43/2023, é feita com base no artigo 24, Inc. IV da Lei Federal 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de



contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e demais exigências constantes nos autos do processo administrativo por parte da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93.

II - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 29 de junho de 2023.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Ludwiny S.T. Fontenele
J S Care Serviços Médicos Ltda.
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º

NOME:
CPF:
RG n.º: